S/UTAD 1537'19-JUN-24

Exmª Senhora
Drª Cristiane Dambrós
Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura-CLAEC
Rua Vila Velha, nº 63, Vila C
CEP: 85870-050, Foz do Iguaçu/PR
BRASIL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		Of. nº	

ASSUNTO:

Convênio Marco de Colaboração entre o Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura (Brasil) e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Portugal)

Cumpre-me enviar a V. Exª dois exemplares do Convênio Marco de Colaboração supra referenciado, devidamente rubricados, assinados e autenticados com o selo em uso nesta Universidade.

Agradece-se a devolução de um exemplar, depois de assinado.

Com os melhores cumprimentos,

O Reitor,

António A. Fontainhas Fernandes

CONVÊNIO MARCO DE COLABORAÇÃO ENTRE O CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA (BRASIL) E A UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (PORTUGAL)

Convênio marco que entre si celebram o Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura – CLAEC (Brasil) e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro – UTAD (Portugal).

O **CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.448.301/0001-24, com sede no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná e endereço à Rua Vila Velha, 63, Vila C, CEP 85870-050, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Me. **Bruno César Alves Marcelino**, doravante denominado **CLAEC**; e a **UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**, Instituição de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito público, constituída e representada na forma determinada pela legislação de Portugal, doravante referida apenas como **UTAD**, com sede e foro no município de Vila Real, Portugal e endereço na Quinta de Prados, 5000-801, neste ato representado por seu Magnífico Reitor Prof. Doutor **António Fontaínhas Fernandes,** resolvem celebrar o presente Convênio Marco de Colaboração tendo como finalidade regular as relações de cooperação acadêmica entre partes, com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, especialmente o intercâmbio acadêmico e cultural, nas formas de educação e pesquisa, e de acordo com a legislação que rege a matéria, delineadas no âmbito dos acordos celebrados entre os Governos do Brasil e de Portugal e do direito internacional, acordam o seguinte.

CONSIDERANDO:

a) Ser o **CLAEC**, associação privada, sem fins econômicos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cidadania, com o objetivo de promover o estudo e a análise de ações, projetos, programas e políticas públicas, nas áreas, culturais, assistenciais, sociais, artísticas, acadêmicas, de pesquisa, ensino e de extensão, com vistas ao desenvolvimento cultural, assistencial, social, cientifico, educacional e tecnológico, tendo como base os países integrantes da américa latina;

b) Ser a **UTAD**, Instituição de Educação Superior, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, mediante atuação em Portugal.

Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC | CNPJ Nº 13.448.301/0001-24 | OSCIP Nº 08071.003994/2015-89
Sede: Rua Vila Velha, nº 63, Vila C, CEP: 85870-050, Foz do Iguaçu/PR – Brasil
www.claec.org | contato@claec.org | Tel.: + 55 (45) 98422-9343 (Somente WhatsApp)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo a cooperação técnica, científica, cultural, tecnológica e financeira, entre os partícipes visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa, ensino e extensão e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, em especial por meio do compartilhamento de recursos materiais, financeiros e humanos.

A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer programa oferecido e proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir para o fomento e o desenvolvimento das relações de cooperação entre as duas partes convenentes.

Os termos de tal assistência recíproca e as características de cada programa e atividade devem ser mutuamente discutidos e estabelecidos em acordo escrito específico, por ambas as partes, antes do início das atividades e programas particulares, mediante a celebração de termos aditivos ao presente acordo.

Os termos aditivos detalharão as atividades a realizar, lugar de execução, unidades responsáveis, participantes, duração, programa e recursos financeiros necessários à sua realização, assim como a forma de financiamento. Caso seja necessário, poderão ser apresentadas aos organismos competentes, nacionais ou internacionais, as atividades compreendidas pelo programa, para obter seu financiamento.

A cooperação definida nesta cláusula poderá ocorrer na forma de:

I – Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas, com incentivo à abertura de grupos de pesquisa interinstitucionais;

II – Desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, relacionados às áreas de atuação do **CLAEC** e da **UTAD**;

III – Intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas;

IV – Realização conjunta de cursos de curta ou longa duração caracterizados como de extensão, atualização, aperfeiçoamento e especialização, mestrado e doutorado presenciais ou a distância;

V – Realização de publicações conjuntas e produção tecnológica de qualquer tipo que correspondam aos interesses comuns de ambas as instituições, respeitando a legislação vigente em matéria de propriedade intelectual;

VI – Promoção de atividades de cunho social, mediante oferta de atividades de extensão;

VII – Uso conjunto das bibliotecas e laboratórios de ambas as instituições;

VIII – Realização de projetos de cooperação para o desenvolvimento em qualquer âmbito ou cenário de interesse comum para ambas as instituições;

IX – Outras atividades julgadas mutuamente apropriadas.

Subcláusula Primeira – O uso dos laboratórios e bibliotecas está condicionado à disponibilidade dos mesmos e, ainda, a observância das normas internas de cada uma das instituições, responsabilizando-se os partícipes pelas despesas e por eventuais danos ou prejuízos causados à outra em decorrência do uso das suas instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais.

Subcláusula Segunda – As atividades de colaboração, mencionadas nesta cláusula, estarão sujeitas à prévia disponibilidade e reserva de fundos específicos em ambas as instituições e/ou à obtenção de financiamento externo que viabilize sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto de que trata a cláusula anterior desenvolver-se-á mediante execução conjunta de tarefas, colaboração temporária de pessoal e uso de equipamentos e instalações, ou prestação de serviços técnicos de uma das partes à outra, oportunizando a troca de experiências e a realização de trabalhos conjuntos entre seus pesquisadores, técnicos, professores e alunos, de acordo com a elaboração e aprovação, pelos partícipes, de projetos específicos, que serão formalizados através de Termos Aditivos e seus Planos de Trabalho a este Convênio entre o **CLAEC** e a **UTAD**, nos quais deverão constar os seguintes elementos básicos:

I – Identificação do projeto (título, local, período, participantes, abrangência, etc.);

II – Objetivos a atingir;

III – Atividades e programação;

IV – Responsabilidades e atribuições das partes;

V – Metodologia e cronograma de execução das atividades;

VI – Formas de transferência dos resultados à comunidade e sua publicação;

VII – Forma de transferência de recursos financeiros, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações comuns dos partícipes:

I - Propor e participar da elaboração de projetos e trabalhos conjuntos, inclusive no que tange a promoção de encontros, seminários ou simpósios de natureza científica, técnica, cultural e acadêmica, atinentes ao objeto deste Convênio;

II - Designar, formalmente - cada uma das partes - membros, integrantes dos respectivos quadros de pessoal permanente, os quais estarão incumbidos de planejar, coordenar e avaliar direta e conjuntamente a execução deste Convênio, e subsequentes Planos de Trabalho, objetos deste instrumento e de cada um dos convênios que venham a ser firmados;

III - Proporcionar todas as informações que um dos partícipes solicite sobre o Projeto e/ou Plano de Trabalho, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;

Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC | CNPJ Nº 13.448.301/0001-24 | OSCIP Nº 08071.003994/2015-89
Sede: Rua Vila Velha, nº 63, Vila C, CEP: 85870-050, Foz do Iguaçu/PR – Brasil
www.claec.org | contato@claec.org | Tel.: + 55 (45) 98422-9343 (Somente WhatsApp)

CLAEC Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura

IV - Franquear, cada partícipe, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste Convênio e de seus ajustes, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;

V - Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COORDENADORES DO CONVÊNIO

Ficam responsáveis por receber comunicados e responder pelo presente Convênio de Cooperação:

Por parte do CLAEC:

Nome Completo: Cristiane Dambrós

Cargo/Função: Coordenadora de Pesquisa

Endereço eletrônico: cristianedambros@claec.org

Por parte da UTAD:

Nome Completo: Artur Fernando Arede Correia Cristóvão

Cargo/Função: Vice-Reitor para a Área do Planeamento e Internacionalização

Endereço eletrônico: vr_pi@utad.pt

Subcláusula Única – Este Convênio de Cooperação não acarretará vínculo empregatício para os partícipes, ficando a cargo de cada uma das partes, a integral responsabilidade no que se refere aos direitos trabalhistas e previdenciários destes, inexistindo solidariedade entre as partes, neste sentido. O pessoal envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Convênio de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação a suas instituições signatárias.

CLAÚSULA QUINTA - DO INTERCÂMBIO

O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

Do intercâmbio de estudantes

Subcláusula Primeira – O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será de até 05 (cinco) discentes por ano acadêmico para cada instituição neste convênio. Havendo a possibilidade de que se estenda esta cifra, mediante prévio entendimento das partes;

Subcláusula Segunda – Cada instituição selecionará por mérito acadêmico os estudantes que participarão do intercâmbio e cabe à instituição anfitriã emitir a carta de aceite, para efetivação da matrícula;

Subcláusula Terceira – Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;

Subcláusula Quarta – O período estudado será normalmente de um semestre letivo ou de um ano acadêmico, podendo estender-se a um período máximo de até 1 ano e 6 meses, quando se tratar de estágio curricular e/ou internato rotatório dos diferentes cursos que possuam ambas as universidades convenentes.

Subcláusula Sexta – O estudante de intercâmbio não pagará pelo aprendizado na instituição anfitriã, a título de taxa de matrícula e correspondente propina até ao limite de dois semestres, desde que se enquadre no número de vagas a fixar por ano letivo, para frequência de formação.

Subcláusula Sétima – O estudante de intercâmbio é responsável pela aquisição de seguro de viagem que inclua, preferencialmente, assistência médica, roubo, furto e despesas de repatriação.

Do intercâmbio de professores

Subcláusula Primeira – O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis, conforme a cláusula 2;

Subcláusula Segunda – O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;

Subcláusula Terceira – O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

Subcláusula Quarta – O professor de intercâmbio é responsável pela aquisição de seguro de viagem que inclua, preferencialmente, assistência médica, roubo, furto e despesas de repatriação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio, salvo celebração de Convênio específico para a implementação dos objetivos deste instrumento.

Subcláusula Primeira - As despesas decorrentes da execução deste instrumento, serão custeadas por cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamento.

Subcláusula Segunda - Para a execução do presente Convênio, as Instituições poderão usar a interveniência de Fundações, Institutos ou Órgãos de Fomento e Amparo à Pesquisa Científica Nacional ou Estrangeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, com eficácia a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA JURISDIÇÃO

Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Convênio, mediante consentimento mútuo das partes, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, na forma da lei.

Subcláusula Primeira – Este Convênio poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

Subcláusula Segunda – No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato do presente Convênio, se determinado pela legislação do respectivo país.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes comprometem-se, durante a vigência deste Convênio, manter a comunicação sobre os resultados alcançados. Mesmo depois de expirada a vigência, os resultados passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual ou de licenciamento a terceiros, deverão ser informados aos partícipes envolvidos e deverá ser firmado outro instrumento para detalhamento sobre a efetivação do respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando, desde já, acordado que inventores e autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

Subcláusula Única – Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão

estar em conformidade com a legislação portuguesa e da regulamentação de Propriedade Intelectual da UTAD, respeitando a legislação em vigor aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada um dos partícipes se responsabilizará pelas obrigações ora assumidas, seja de que natureza for não devendo responder solidariamente pelas obrigações comerciais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou fundiárias, ou ainda por danos que os empregados do outro venham causar a terceiros, ainda que no exercício de atribuições vinculadas a este Convênio.

Subcláusula Única - Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, com estrita observância das disposições contidas nas legislações aplicáveis aos Convênios.

Por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Foz do Iguaçu, Brasil, 23 de SETEMBRO de 2019.

Vila Real, Portugal, 14 de junho de 2019

Bruno César Alves Marcelino
Diretor-Presidente
CPF 363963558-32

Bruno César Alves Marcelino
Diretor-Presidente do CLAEC

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO ★ VILA REAL ★

António Fontainhas Fernandes
Reitor da UTAD

Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC | CNPJ Nº 13.448.301/0001-24 | OSCIP Nº 08071.003994/2015-89
Sede: Rua Vila Velha, nº 63, Vila C, CEP: 85870-050, Foz do Iguaçu/PR – Brasil
www.claec.org | contato@claec.org | Tel.: + 55 (45) 98422-9343 (Somente WhatsApp)

CLAEC Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura